

DECRETO LEGISLATIVO ADMINISTRATIVO Nº 495, DE 15/10/2010

Dispõe sobre cancelamento de Restos a Pagar e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 36, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932,

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados os Restos a Pagar constantes da dívida passiva da Câmara Municipal de Timóteo, referente ao exercício de 2004 no valor de R\$2.568,25(dois mil quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), discriminados conforme relação anexa, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto Legislativo Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 15 de outubro de 2010

GUARACIABA GOMES MARTINS ARAÚJO
PRESIDENTE